



EDIÇÃO ESPECIAL
Conforme Parágrafo Único do Art. 4 do
Decreto 5.348/2005 de 16/06/2005.

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022 * n° ESPECIAL * Pág. 001/008

ATOS DO PREFEITO

Decreto n.º 9.966, de 15 de fevereiro de 2022.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO E PREVENÇÃO À EPIDEMIA CAUSADA PELA COVID-19 (SARS- COV 2) NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições aplicáveis e, ainda,

Considerando o estado de calamidade pública reconhecido no Decreto Municipal n.º 9.755, de 01 de julho de 2021, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (COVID19), bem como o Decreto Estadual n.º 41.209, de 28 de abril de 2021, no mesmo sentido;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde classificou a doença (novo coronavírus) como pandemia, desde 11 de março de 2020;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e suas alterações, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a avaliação do cenário epidemiológico do Município de João Pessoa em relação à infecção pelo coronavírus (COVID-19), especialmente diante da detecção no Estado da Paraíba de novas "cepas" do vírus com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

Considerado ser a vida do cidadão o maior bem, além de ser o direito fundamental da mais alta expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

Considerando os intensos esforços no combate à pandemia da COVID-19 e a importante progressão da cobertura vacinal, que permitirá que esta nova união de esforços representada pelas medidas de proteção sanitária presentes neste decreto para possibilitar algumas flexibilizações para que se atenuem os efeitos socioeconômicos e culturais da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022, os bares, restaurantes, lanchonetes, lojas de conveniência e estabelecimentos similares poderão funcionar, em seu horário habitual, com ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, mantendo-se entre as mesas distanciamento de, no mínimo, 1,0m, sendo obrigatória a colocação de álcool em gel em cada uma delas, devendo esses estabelecimentos, sempre que possível, prestigiar as áreas livres e abertas.

§ 1º. Fica vedado o uso de narguilés nos espaços fechados indicados no *caput* deste artigo.

§ 2º. Fica autorizado nos bares, restaurantes e similares, a realização de apresentação musical com a presença de até 06 (seis) músicos no palco, que deverão obedecer aos protocolos específicos do setor.

Art. 2º. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022 fica estabelecido que a realização de missas, cultos e quaisquer cerimônias religiosas presenciais poderão ocorrer com ocupação de 80% (oitenta por cento) da capacidade do local, distanciamento mínimo de 1,0 metro entre os fiéis, bem como uso obrigatório de máscaras faciais e disponibilização de álcool 70%.

Art. 3º. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022 os estabelecimentos do setor de serviços e o comércio poderão funcionar sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

§ 1º. Os bares, restaurantes, lanchonetes, estabelecimentos similares e praças de alimentação, que estejam instalados no interior de shoppings centers e centros comerciais, deverão obedecer ao limite de ocupação de 60% (sessenta por cento) da capacidade do local, cabendo à administração do estabelecimento assegurar o cumprimento do protocolo estabelecido para o

setor.

§ 2º. As Feiras livres somente poderão funcionar das 05:00 às 16:00 horas, devendo ser observadas as boas práticas de operação padronizadas pela Legislação Municipal e ainda um maior distanciamento entre as bancas e ampliação dos corredores de circulação de pessoas.

Art. 4º. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022, a construção civil somente poderá funcionar das 07:00 horas até 17:00 horas, sem aglomeração de pessoas nas suas dependências e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor.

Art. 5º. Poderão funcionar também, em seu horário habitual, no período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária, as seguintes atividades:

I - Salões de beleza, barbearias e demais estabelecimentos de serviços pessoais, atendendo exclusivamente por agendamento prévio e sem aglomeração de pessoas nas suas dependências, observando todas as normas de distanciamento social;

II - Academias, que deverão observar todas as normas de distanciamento social e os protocolos específicos do setor;

III - Escolinhas de esporte, que deverão observar os protocolos sanitários estabelecidos pela Vigilância Sanitária Municipal;

IV - Instalações de acolhimento de crianças, como creches e similares;

V - Hotéis, pousadas e similares;

VI - Call centers, observadas as disposições constantes no decreto 40.141, de 26 de março de 2020;

VII - Indústria.

Art. 6º. Ficam as escolas da rede pública municipal autorizadas a funcionar, de forma remota (síncrona ou assíncrona), híbrida (remota e presencial) ou presencial, com distanciamento mínimo de 1,0 metro entre alunos e também entre professores e funcionários, bem como uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70%.

§ 1º. A Secretaria de Educação e Cultura do Município divulgará o cronograma de retomada gradual das aulas presenciais na rede municipal de acordo com os níveis e modalidades de ensino.

§ 2º. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022, as instituições privadas de ensino infantil, fundamental, médio, superior e cursos livres estarão autorizadas a funcionar, de forma remota (síncrona ou assíncrona), híbrida (remota e presencial) ou presencial, com distanciamento mínimo de 1,0 metro entre alunos e também entre professores e funcionários, bem como uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70%.

§ 3º. As aulas práticas para os alunos dos cursos superiores poderão ser realizadas presencialmente, observando todas as normas de distanciamento social, o uso de máscaras e a higienização das mãos.

§ 4º. As escolas e instituições privadas dos ensinos infantil, fundamental, médio e cursos livres poderão realizar atividades presenciais para os alunos com transtorno do espectro autista-TEA e pessoas com deficiência.

§ 5º. As instituições de ensino deverão continuar mantendo aulas remotas (síncrona ou assíncrona) para seus alunos que não optarem pela forma presencial ou híbrida.

Art. 7º. As instituições de ensino autorizadas a funcionar de forma presencial deverão seguir protocolo de afastamento de professores, funcionários e alunos que apresentem sintomas, bem como das pessoas com quem tiveram contato, evitando a transmissão do coronavírus.

Art. 8º. Os ambientes de cabines de estudos e o serviço de transporte escolar continuam autorizados a funcionar, respeitando as seguintes regras: utilização de máscara, distanciamento, higienização após cada uso e disponibilização de álcool 70%.

Art. 9º. Fica autorizada a realização das provas dos concursos públicos que já estavam marcados para acontecer durante o período de vigência deste decreto, além da realização de solenidade presencial de posse de candidatos aprovados em concursos, sem aglomeração de pessoas e observando todas as normas de distanciamento social e os protocolos sanitários.

Art. 10. Portaria da Vigilância Sanitária Municipal poderá fixar limite de pessoas para os estabelecimentos autorizados a funcionar, adotando critérios objetivos, tais como: ramo de atividade, características físicas do estabelecimento, grau de contato entre as pessoas, entre outros.

Art. 11. Fica proibida a aglomeração de pessoas nas praças, parques, praias e nas calçadas situadas em toda orla do município de João Pessoa.

Parágrafo único. Nos locais referidos no *caput* fica permitida a prática de atividades físicas e também a utilização de barracas, cadeiras, mesas, guarda-sóis e serviços de praia, desde que observado o distanciamento mínimo de 2 metros, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 12. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022 fica permitido o funcionamento de cinemas, teatros e circos, com o limite de até 60% (sessenta por cento) da capacidade, bem como uso obrigatório de máscaras e disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 13. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022 fica autorizada a realização de eventos sociais ou corporativos, de forma presencial no Município de João Pessoa, tais como congressos, seminários, encontros científicos, casamentos, formaturas ou assemelhados, com o limite de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade, bem como uso obrigatório de máscaras, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, teste de antígeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 14. No período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022 ficam autorizados os eventos esportivos nos estádios de futebol, arenas e ginásios esportivos, com limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado a 5.000 (cinco mil) pessoas, com distanciamento mínimo de 1,0m entre o público presente, uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo, proibição de venda e consumo de bebidas alcoólicas no local, além de outros protocolos emanados da Gerência de Vigilância Sanitária do Município.

Art. 15. Fica permitida a realização de shows no Município de João Pessoa, com ocupação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, limitado a 1.000 (mil) pessoas, com o uso obrigatório de máscaras faciais, disponibilização de álcool 70%, exigência de apresentação de cartão de vacinação com o esquema vacinal completo e teste de antígeno negativo para COVID-19 realizado em até 72 horas antes do evento.

Parágrafo Único. Será obrigatória a comunicação prévia de cada show à Gerência de Vigilância Sanitária do Município, no prazo de até 72 horas antes da sua realização, para que sejam expedidos os protocolos a serem observados e que seja programada a fiscalização do evento.

Art. 16. É obrigatória a colocação de *dispensers* de álcool 70% nos estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, para que os frequentadores possam realizar a higienização constante.

Art. 17. Permanece obrigatório, em todo território do Município de João Pessoa/PB, o uso de máscara, mesmo que artesanal, pelas pessoas que estejam em circulação nas vias públicas deste município.

§ 1º. O uso de máscara previsto no *caput* é compulsório nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados que estejam autorizados a funcionar de forma presencial e nos veículos públicos e particulares que transportem passageiro.

§ 2º. Os órgãos públicos, os estabelecimentos privados e os condutores e operadores de veículos ficam obrigados a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

§ 3º. A disposição constante no *caput* deste artigo não se aplica às pessoas com Transtorno do Espectro Autista – TEA, deficiência intelectual, deficiências sensoriais ou outras deficiências que as impeçam de usar uma máscara facial adequadamente, conforme declaração médica.

Art. 18. Portarias do Secretário de Saúde e da Vigilância Sanitária Municipal poderão estabelecer normas complementares específicas, necessárias ao implemento das medidas estabelecidas neste Decreto.

Art. 19. A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator à multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e interdição do estabelecimento por até 07 (sete) dias.

§ 1º. Em caso de reincidência, será ampliado para 14 (catorze) dias o prazo de interdição do estabelecimento, sem prejuízo da aplicação de multa, na forma deste artigo.

§ 2º. Todos os órgãos municipais responsáveis pela fiscalização poderão autuar e aplicar as penalidades tratadas nesse artigo.

§ 3º. A reincidência no descumprimento das regras previstas neste Decreto acarretará a cassação do alvará do estabelecimento infrator.

§ 4º. O disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinada a impedir a introdução ou propagação de doença

contagiosa.

§ 5º. Os recursos oriundos das multas aplicadas em razão do disposto no *caput* serão destinados às medidas de combate ao novo coronavírus (COVID-19).

Art. 20. Todo aquele que for surpreendido pelos órgãos de segurança pública infringindo as determinações sanitárias deste Decreto estarão em estado de flagrância quanto ao crime descrito no art. 268 do Código Penal, devendo ser conduzido à autoridade policial, para os fins do art. 69 e seguintes da Lei n.º 9.099/95.

Parágrafo Único. Sem prejuízo das penalidades administrativas, os órgãos de fiscalização, quando detectarem violações às determinações deste decreto, deverão informar as autoridades de segurança pública, para a tomada das providências do *caput*.

Art. 21. Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 15 de fevereiro de 2022 e 06 de março de 2022 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 22. Revogam-se todas as disposições em contrário.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 27A9-3415-CEF0-A056

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 16/02/2022 14:49:53 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/27A9-3415-CEF0-A056>

PORTARIA N.º 1548

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno n.º 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar GILMARA BARBOSA FERREIRA, matrícula n.º 69.070-8, da função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Professor Oscar de Castro da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho
Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti
Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque
Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves
Secretaria de Saúde: Margareth de Fátima Formiga M. Diniz
Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro
Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal
Secretaria de Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira
Secretaria de Desenv. Social: Felipe Matos Leitão
Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha
Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega
Controlad. Geral do Município: Diego Fabrício C. de Albuquerque
Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da C. Sobrinho
Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega
Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougier Xavier G.

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves
Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto
Sec. do Trabalho, Produção e Renda: Vaulene de Lima Rodrigues
Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa
Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes
Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfírio Martins
Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro
Sec. da Ciência e Tecnologia: Edvaldo de Vasconcelos Vieira da Rocha
Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira
Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida Carvalho Júnior
Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves
Supr. de Mobilidade Urbana: George Ventura Moraes
Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso
Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra
Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

**SEMANÁRIO
OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso e Tayame Uyara

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e
Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal n.º 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº. 1549

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I - Nomear GILMARA BARBOSA FERREIRA, matrícula nº 69.070-8, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal João Santa Cruz de Oliveira da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1550

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, matrícula nº 54.446-9, da função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal João Santa Cruz de Oliveira da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1551

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I - Nomear MARIA DE LOURDES DE FIGUEIREDO OLIVEIRA, matrícula nº 54.446-9, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-1, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Aníbal Moura da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1552

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I - Exonerar ANA MARIA DOS SANTOS DIONÍSIO, matrícula nº 17.551-0, da função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Leônidas Santiago da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1553

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I - Nomear ANA MARIA DOS SANTOS DIONÍSIO, matrícula nº 17.551-0, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR ADMINISTRATIVO, na Escola Municipal Leônidas Santiago da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA Nº. 1554

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno nº 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I - Nomear ALINE MARIA GOMES BARBOSA, matrícula nº 82.267-1, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-2, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Leônidas Santiago da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1555

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno n° 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar LUCIANA BARBOSA DA SILVA COSTA, matrícula n° 59.896-8, da função de confiança, símbolo FCDE-1, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Américo Falcão da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1556

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno n° 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear ROSANE DE LIMA PAIVA, matrícula n° 82.109-8, para exercer a função de confiança, símbolo FCDE-1, de DIRETOR PEDAGÓGICO, na Escola Municipal Américo Falcão da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1557

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno n° 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I – Exonerar EZUCARLY CARVALHO CÂMARA GOMES, matrícula n° 75.337-8, da função de confiança, símbolo DAS-1, de DIRETORA, no CREI Adalgisa Vieira da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito

PORTARIA N°. 1558

Em, 14 de fevereiro de 2022

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e Lei 14.378 de 22 de dezembro de 2021 e tendo em vista o que consta no Memorando Interno n° 13.081/2022, de 10 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

I – Nomear MARLUZIA MALTA DE ARAÚJO, para exercer a função de confiança, símbolo DAS-1, de DIRETORA, no CREI Adalgisa Vieira da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 10 de fevereiro de 2022.

CICERO DE LUCENA FILHO
Prefeito



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DEE0-6C7A-6629-E111

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CICERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 15/02/2022 18:38:58 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/DEE0-6C7A-6629-E111>

SEAD

PORTARIA N.º 084

Em, 14 de fevereiro de 2022

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8926/2017, e tendo em vista o que consta do Memorando n° 14397/2022.

R E S O L V E: determinar que SILVIA VIEGAS GABINIO, matrícula n° 2108598, servidora da Prefeitura Municipal de Bayeux, ora colocada à disposição desta Prefeitura, sem ônus, preste serviço no GABINETE DO VICE PREFEITO, até 31 de dezembro de 2022.

II – Esta portaria retroage seus efeitos a 01 de janeiro de 2022.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D32F-C1DE-06FF-OCA5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 15/02/2022 17:19:52 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/D32F-C1DE-06FF-OCA5>

PROGEM



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA E O CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS 21ª REGIÃO/PB, OBJETIVANDO A INSTRUMENTALIZAÇÃO DA ALIENAÇÃO POR INICIATIVA PARTICULAR DE IMÓVEIS PENHORADOS PELO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA EM PROCESSOS JUDICIAIS.

PARTÍCIPE:

MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio da **PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas nº 08.806.721/0001-03, neste ato representada por seu Procurador-Geral do Município, BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA, RG nº 2256675 SSP/PB, CPF nº 032.628.344-75, localizada na Praça Pedro Américo, 70 - Centro, João Pessoa - PB, conforme termo de posse que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica e o **CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO/PB – CRECI/PB**, entidade autárquica com personalidade jurídica de direito público, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ nº 09.292.194/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, **UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JÚNIOR**, com endereço à Av. Almirante Barroso, nº 918, Centro, João Pessoa – PB, CEP 58013-120, conforme termo de posse e Regimento Interno, que confere ao qualificado poderes para representá-lo na assinatura deste termo de cooperação técnica, daqui por diante designado **CRECI/PB**. As partes supra identificadas ajustaram, e por este instrumento, celebram um **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, em conformidade com as normas legais vigentes, no que couber com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas

alterações posteriores, bem como os termos da lei nº 4.591/94 e da Lei nº 6.530/78 e do Decreto nº 81.871/78, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Convênio e Cooperação tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao Município de João Pessoa a instrumentalização da alienação por iniciativa particular de imóveis penhorados em processos judiciais, nos termos das Resoluções nº 22/2020 e 27/2021 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Compete ao Município de João Pessoa, através da Procuradoria-Geral do Município:

- Realizar estudo prévio dos imóveis em que haja penhora deferida para o Município e que possam ser objeto da alienação por iniciativa particular;
- Peticionar em juízo a alienação por iniciativa particular dos imóveis objetos do estudo mencionado no item anterior;
- Dar ciência ao CRECI-PB dos imóveis cuja alienação por iniciativa particular tenha sido deferida judicialmente, mencionando ainda as respectivas condições de alienação.

II. Compete ao CRECI/PB:

- Operacionalizar o credenciamento de Corretores de imóveis para atuação no escopo do presente instrumento, em edital publicado conjuntamente com a Procuradoria-Geral do Município, o qual exigirá, para credenciamento, a seguinte documentação mínima, sem prejuízo de outras a serem definidas no edital:
 - cópia da cédula de identidade ou CNH;
 - cópia da inscrição Regular no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
 - comprovação de regular inscrição no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);
 - comprovação do exercício da profissão de corretor por não menos de um ano, aferida por meio de certidão de inscrição no CRECI;
 - apresentação de certidões negativas ou com esse efeito: de antecedentes criminais junto às polícias estaduais e federais do domicílio e de distribuição cível, criminal e trabalhista na Justiça Federal e Estadual na Paraíba;
 - certidão de quitação com as obrigações eleitorais;
 - certidão negativa ou com este efeito de tributos municipais;
 - documentação que comprove a inexistência de irregularidades junto ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF), ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do setor público federal (CADIN) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), que pode ser suprida mediante declaração do interessado, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal, em caso de falsidade.
- Dar ciência, aos corretores credenciados na forma do item anterior, dos imóveis cuja alienação por iniciativa particular tenha sido deferida judicialmente e das respectivas condições de alienação;
- Havendo determinação judicial neste sentido, indicar Corretor de imóveis com inscrição no Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários (CNAI), para a realização de avaliação de imóveis, caso em que será seguida a tabela referencial de honorários fixada na Portaria CRECI/PB nº 007/2022, descontado o valor do ISS nos casos em que não haja recolhimento pela sistemática fixa.
- Manter guarda das chaves dos imóveis e organizar agenda de visitação, quando for o caso;

- e) Prezar pelo sigilo das operações quando assim for exigido por lei, sujeitando às punições disciplinares aqueles que violarem o dever de sigilo;
- f) Prezar pela conservação dos imóveis que ficarem sob sua responsabilidade, sujeitando às punições disciplinares aqueles que a violarem;
- g) Indicar um Coordenador do convênio, que ficará responsável pela execução dos itens supracitados, sendo também responsável por manter a interlocução com a Procuradoria-Geral do Município.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO

Para articular e executar as medidas necessárias ao cumprimento deste ajuste, as partes indicam, pela Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, o Procurador-Geral do Município, e, pelo CRECI/PB, o Presidente do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da Paraíba.

No que se refere ao cumprimento da CLÁUSULA SEGUNDA, ITEM II, alínea g, o Presidente do CRECI-PB indica, neste ato, o Corretor de Imóveis **ALESSANDRO FILGUEIRAS DA SILVA – CRECI/PB n.º 3063-F e CNAI n.º 6342**, para exercer a função de Coordenador do convênio no âmbito do CRECI.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS OU DO ÔNUS

Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os convenentes para a execução do presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, concorrerão por conta das dotações específicas constantes dos respectivos orçamentos. Os esforços necessários à consecução do convênio serão enviados pelos convenentes em regime de cooperação mútua, sem direito a qualquer remuneração.

Contudo, ao Corretor de Imóveis, responsável pela confecção de Laudo/Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica (PTAM), haverá pagamento de honorários nos termos da Portaria CRECI/PB n.º 007/2022, descontado o valor do ISS nos casos em que não haja recolhimento pela sistemática fixa.

Ao Corretor de Imóveis que intermediar a alienação do imóvel caberão os honorários fixados judicialmente, observada a Resolução n.º 27/2021 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa, a serem descontados exclusivamente do valor da venda, não correndo, em qualquer caso, por conta do Município de João Pessoa.

CLÁUSULA QUINTA - DA INDICAÇÃO DE IMÓVEIS POR CORRETORES

Fica permitida a consulta aos débitos de proprietários de imóveis inscritos em dívida ativa por parte dos Corretores de imóveis, os quais poderão indicar à Procuradoria-Geral do Município imóvel penhorável do devedor, cabendo à PROGEM, privativamente, a análise do cabimento de eventual pedido de penhora.

Neste caso, sendo deferida a alienação por iniciativa particular do imóvel, havendo mais de uma proposta em igualdade de condições, a preferência será do Corretor que indicou o imóvel à PROGEM.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Termo é de 02 (dois) anos, contado a partir da data de sua publicação no Semanário Oficial do Município de João Pessoa, bem como na imprensa Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Exceto no tocante ao seu objeto, o presente ajuste poderá ser alterado pelos convenentes de comum acordo, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

A denúncia ou rescisão deste Termo poderá ocorrer a qualquer tempo, por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante notificação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. A eventual rescisão do presente Termo não prejudicará a execução de atividades previamente acordadas entre as partes, já iniciadas, os quais manterão seu curso normal até a conclusão.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Termo será providenciada pelo CRECI/PB, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da lei n.º 8.666/93.

Da mesma forma, o Município de João Pessoa, através de sua Procuradoria-Geral do Município, o publicará na imprensa oficial, em conformidade com o parágrafo único do art. 61, da lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA – DO FORO

Para as questões que se originarem do presente ajuste, não resolvidas administrativamente, as partes elegem o foro da Justiça Federal – Seção Judiciária da Paraíba, renunciando qualquer outro.

E, por estarem acordadas, as partes firmam o presente Termo de Convênio e Cooperação Técnica em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.


BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
 Procurador-Geral
 Prefeitura Municipal de João Pessoa

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.


UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JUNIOR
 Presidente
 Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região

Testemunhas:

Nome: 
 RG n.º 148308655/PB

Nome: LUCAS STAMPAIO M. DA UNHA
 RG n.º 8307091

PLANO DE TRABALHO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

I. – PARTÍCIPES (CONVENENTES)

1. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA
2. CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 21ª REGIÃO – CRECI/PB

II. – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O acordo tem por objetivo o interesse público, mediante a articulação, interação e a conjugação de esforços entre as partes signatárias, visando a uma melhor implementação de suas atribuições legais, e, em especial, proporcionar ao Município de João Pessoa a instrumentalização da alienação por iniciativa particular de imóveis penhorados em processos judiciais, nos termos das Resoluções n.º 22/2020 e 27/2021 do Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município de João Pessoa.

III. – METAS A SEREM ATINGIDAS

1. Desenvolvimento de ações conjuntas buscando dar maior efetividade às execuções fiscais do Município de João Pessoa, com a realização de vendas de imóveis penhorados judicialmente.
2. Aumento da arrecadação tributária do Município de João Pessoa.
3. Redução do estoque de execuções fiscais municipais em trâmite nas Varas de Execução Fiscal do Estado da Paraíba.

IV. – PLANO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS

Não se aplica, uma vez que o ajuste não envolve transferência de recursos materiais nem financeiros entre os convenentes.

V. - ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

1ª Fase: Levantamento dos processos em que haja penhoras de imóveis deferidas em favor do Município de João Pessoa e credenciamento de corretores perante o CRECI-PB e perante a PROGEM para o desenvolvimento do escopo deste acordo;

2ª Fase: Requerimento judicial de alienação por iniciativa particular dos imóveis;

3ª Fase: Comunicação ao CRECI-PB dos imóveis cuja alienação por iniciativa particular tenha sido deferida judicialmente;

4ª Fase: Intermediação da venda dos imóveis pelos corretores credenciados.

VI. - DA APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELAS AUTORIDADES COMPETENTES

Os representantes dos convenentes, abaixo assinados, aprovam o presente Plano de Trabalho, de acordo com o § 1º do artigo 116 da Lei Federal nº 8666/93.

João Pessoa, 15 de fevereiro de 2022.

BRUNO AUGUSTO ALBUQUERQUE DA NÓBREGA
Procurador-Geral

Prefeitura Municipal de João Pessoa

UBIRAJARA MARQUES DE ALMEIDA LIMA JUNIOR
Presidente

Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 21ª Região

Testemunhas:

Nome: *Hain Victor de S. Aik*
RG n.º 14 520 86 SSP/PB

Nome: *LUCAS SAMPAIO MUNIZ DA SILVA*
RG n.º 8907 091

SEMOB

PORTARIA Nº. 007/2022

João Pessoa, 16 de fevereiro de 2022.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 12.250, de 26 de dezembro de 2011, c/c o art. 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro 2005; Lei Municipal nº 12.514/2013; Portaria nº 39 GAPRE de 01 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

I - Designar a **COMISSÃO ESPECIAL DE CONCURSO PÚBLICO** da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa – SEMOB, que será composta pelos seguintes integrantes:

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Sanderson Cesário Duarte	Presidente	877-0
Maria Edna Dutra Cabral Venturin	Secretária	255-1
Lucas Fernandes Franca de Torres	Membro	1714-1
Tarciano Paiva Felismino	Membro	850-8
Mário Sérgio Coutinho Soares Júnior	Membro	1782-5

II – À comissão compete o acompanhamento e fiscalização de atividades e eventos de todo o processo do referido certame, além de organizar, zelar e cumprir com as determinações do Edital do Concurso, da Lei Orgânica Municipal e de todas as legislações aplicadas ao processo.

III - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

GEORGE VENTURA MORAIS
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: EAB6-6378-5E1B-87A0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **GEORGE VENTURA MORAIS** (CPF 035.XXX.XXX-05) em 16/02/2022 12:06:18 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/EAB6-6378-5E1B-87A0>

**CIDADE COM
SOM ALTO,
EDUCAÇÃO
LÁ EMBAIXO.**

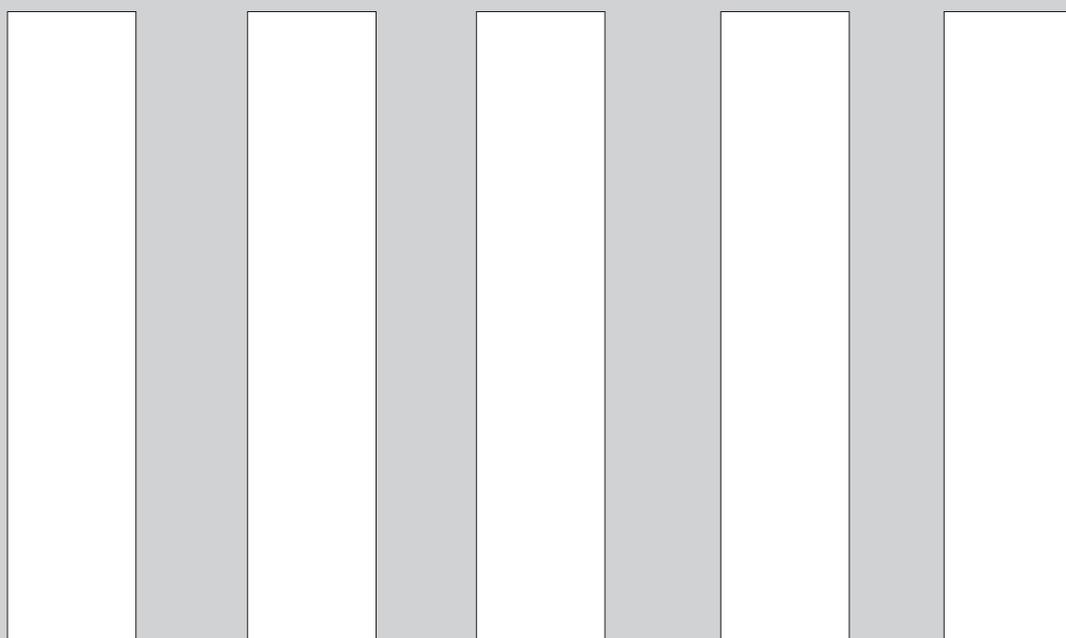
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

SE PRECISAR, DENUNCIE.
3218-9208



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**